



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 563 -

DATA: 22 de maio de 1989.

SUMULA: Altera a Lei nº540, substituindo os índices de correção para lançamentos de tributos.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.


Art. 1º - Os Tributos previstos na Lei Municipal nº540, de 15 de dezembro de 1988, serão lançados tendo em vista a nova Legislação Federal, em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) tendo como base de cálculo o valor do referido índice no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Excepcionalmente, neste exercício financeiro de 1989, o valor tomado como base de cálculo será o de fevereiro, face a data de sua criação, fazendo-se para os impostos do exercício financeiro de 1989, a conversão para os recebimentos futuros.

Art. 3º - Em casos de novas substituições dos índices de correção determinadas pelo Governo Federal, a correção ou indexação dos impostos municipais será regulamentada por Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de maio de 1989.-


ALDO ARAGGE

Prefeito Municipal

Of. CMG nº75/89 - 19.05.89.

Prot. PMG nº758 - 22.05.89.